

Ensino religioso na escola pública

Dom Luciano Cabral Duarte

O problema da educação e das escolas, no Brasil, será um dos pontos ebulientes na discussão dos novos congressistas-constituintes. Desse emaranhado capítulo, pretendo abordar aqui a questão do ensino religioso nas escolas públicas de 1º e 2º graus. E me ponho numa perspectiva histórica, para mostrar a evolução das várias Constituições que temos tido.

A primeira "Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil" (sic) foi promulgada a 24/02/1891.

Segundo a opinião de Ruy Barbosa, esta primeira Constituição Republicana foi o fruto do movimento dos militares que depuseram o velho Imperador Dom Pedro II, e somente deles. Entre os oficiais das Forças Armadas que concertaram a proclamação da República, destacava-se Benjamin Constant. Líder de todo um grupo de jovens oficiais brasileiros que haviam estudado na França, ele assimilara a última palavra do pensamento francês, ao final do Século XIX: o Positivismo, de Augusto Comte. Segundo este, a Humanidade, depois de atravessar uma primeira fase, marcada pela Religião, e de ultrapassar a segunda etapa do seu caminho, dominado pela Metafísica, ingressara triunfalmente no último e definitivo capítulo de sua história: o Positivismo. Esta consagrava o reinado absoluto da Razão. A inteligência do homem é a única fonte da verdade, e o verdadeiro é o que pode ser comprovado pela ciência exata.

A Constituição de 1891 separa a Igreja do Estado, e, nos poucos artigos consagrados a Educação, diz secamente: Art. 72, §6º: "Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos". Não se podia esperar mais de um grupo de adoradores da razão, que indevidamente impunha suas opiniões ao povo brasileiro, que pensava por outras pautas.

A segunda Constituição do Brasil República foi aprovada a 16.07.34. Ela veio no bojo da Revolução de 30, a Revolta dos Tenentes, marco inegável do Brasil moderno. No seu artigo 153, a nova Constituição, promulgada por uma Assembleia legitimada pelo voto do povo, estabelece: "O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários das escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais".

O grande passo estava dado. A escola pública deixava de ser pura e simplesmente a Escola do Estado e da filosofia dos que o tinham nas mãos, momentaneamente, e se abria uma clareira por onde entravam as aspirações da nação.

Podemos dizer que, "grosso modo", as Constituições subsequentes, até hoje, sustentaram mais ou menos este mesmo princípio da Carta de 1934. Senão, vejamos.

A Constituição de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas após o golpe de estado de 10.11.37, mantendo o essencial do que estava dito na Carta de 1934, dá um passo para trás. Enquanto a Constituição de 1934 dizia: "o ensino religioso constituirá matéria das escolas públicas" (grifei), a Constituição de 37, retrocedendo, diz: Art. 133: "O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias", não sendo de "frequência compulsória".

A Constituição de 1946, após a queda do Estado Novo, elaborada e promulgada por uma Assembleia Constituinte legítima, é considerada, pelos entendidos no assunto, como

sendo a melhor que a República do Brasil já teve. Promulgada a 18.09.46, além de garantir à livre iniciativa particular ministrar o ensino (Art. 167), no tocante ao ensino religioso, nas escolas públicas, retoma a sábia redação da Constituição de 1934: Art. 168, § V: "O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno".

A quinta Constituição do Brasil, promulgada no dia 24.01.67, no governo Castelo Branco, e considerada "outorgada", pois votada a descoberto pelos congressistas, mantém o que a Carta de 46 dissera sobre o ensino religioso nas escolas públicas: Art. 168, § IV: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio". E a Lei de Diretrizes Bases do Ensino de 1º e 2º graus, Lei de nº 5.692/71, explicitará a tradição, no seu Art. 7º, parágrafo único: o ensino religioso constituirá disciplina dos horários normais, será confessional e de matrícula facultativa.

Diante desta tradição, como se preparam os novos congressistas-constituintes, eleitos a 15 de novembro passado, para enfrentar este problema? As forças secularistas e anti-religiosas já começaram a tomar posição, agressiva e intolerante: elas pretendem que a próxima Constituição, que começará a ser elaborada em 1987, proíba o ensino religioso na escola pública, que é leiga, e (argumentam eles, extrapolando) deve ser secularizada, por via de consequência.

No meu modo de ver, o bom sendo deverá conduzir os povos constituintes a manter o que dispõe a Carta de 1946, sobre o ensino religioso nas escolas públicas. E isto por duas razões graves.

Eis a primeira: o dilema com o qual vai defrontar-se o Congresso-Constituinte é este: queremos dar ao Brasil uma Escola do Estado ou uma Escola da Nação? O Estado, em nossa Pátria, proclamando-se leigo não está ligado a nenhuma religião. Mas, a educação brasileira é o estuário onde se encontram três grandes correntes: a Família, a Religião e o Governo, para conviverem no respeito mútuo e em paz. Uma escola fechada à Religião e puramente secularizada, seria uma escola do Estado, mas não seria nunca a Escola da Nação.

A segunda razão é igualmente de preocupar a todos nós. Este novo motivo nasce do seguinte: a não-coação de um povo se encarna em diversos níveis e em segmentos vários, da vida da população, onde esta liberdade se exerce. Existe a liberdade do ensino, e a liberdade da educação religiosa, e a liberdade de imprensa, e a liberdade do Congresso, e a liberdade do pensamento. Este novelo das liberdades práticas é de tal maneira entrelaçado, que não se pode tocar numa franja da tessitura sem fazer estremecer a alma ferida da liberdade nacional.

Todas as ditaduras, de esquerda ou de direita, começam por estabelecer o monopólio do ensino. Depois, o dos meios de comunicação. E por aí vai, até a imposição de uma nova Bíblia política, no gênero dos "Pensamentos do Presidente Mao-Tsé-Tung". O Brasil espera que seus novos Constituintes não empurrem a Educação pela vertente estatal e secularizante. Este declive é inexorável e nunca soube conviver com a liberdade.

Dom Luciano José Cabral Duarte, Arcebispo de Aracaju é Doutor em Filosofia, pela Sorbonne, de Paris.

19 DEZ 1986

JORNAL DO BRASIL